



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	RDC - Regime Diferenciado Nº 000010/2023 - 03/05/2023 - Processo Nº 007778/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	12/07/2023
Tipo	ATA

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 14:30h, reuniu-se em sessão reservada a Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pelo Decreto nº 22, de 27 de abril de 2023, na sala da Comissão, para dar continuidade à análise e julgamento da Proposta de Preços do RDC - Regime Diferenciado de Contratação nº RDC - Regime Diferenciado nº 000010/2023, referente o processo nº 007778/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ EM PRESIDENTE KENNEDY-ES COM EXTENSÃO DE 1,09 KM. Iniciado os trabalhos verifica-se que o CONSÓRCIO SEC-NOVA, classificado provisoriamente em primeiro lugar, reelaborou e apresentou, tempestivamente, a Proposta ajustada ao valor e percentual arrematado. Após análise da secretaria requisitante, inclusive das diligências com fundamento no Acórdão 2.546/2015, os autos foram devolvidos a esta CPL com o parecer da equipe técnica, sendo constatado que a proposta analisada atendeu integralmente as exigências do edital. Portanto, conclui-se que a empresa está apta a continuar no certame. Insta registrar que em 26/05/2023 a empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP encaminhou e-mail solicitando informação quanto a convocação das empresas consideradas microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) a fim de apresentarem nova proposta comercial, visto entender a ocorrência do "empate ficto" entabulado pelo 44, § 1º da Lei Complementar (LC) 123/2006, uma vez que o CONSÓRCIO SEC-NOVA não se enquadra nos benefícios da LC. Em vista disso, a CPL demandou a Procuradoria Geral Municipal (PGM) informando que durante a sessão pública a empresa arrematante foi considerada ME/EPP por constar a condição do enquadramento no Cartão CNPJ apresentado, e solicitando manifestação quanto o procedimento legal a ser adotado, uma vez a falta de previsão expressa da LC 123/2006 quanto a referida convocação nos casos de RDC, bem como o interesse declarado pela CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP. Em atendimento ao solicitado, a PGM proferiu parecer que a interessada manifestou 23 dias após a sessão de abertura da licitação, quando deveria ter ocorrido no momento do certame. Além disso, mencionou que o fato do CONSÓRCIO SEC-NOVA não se enquadrar nos benefícios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	RDC - Regime Diferenciado Nº 000010/2023 - 03/05/2023 - Processo Nº 007778/2023
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	12/07/2023
<i>Tipo</i>	ATA

LC, tal situação não impossibilitaria a CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP de fazer nova proposta para cobrir valor, portanto, considerando que no momento oportuno não houve manifestação de interesse, concluiu e declarou a preclusão consumativa pela perda de uma faculdade que se deu com a não manifestação no momento adequado, resultando na impossibilidade de praticar o ato posteriormente. Posto isso, com base no parecer técnico e jurídico, a Comissão Permanente de Licitação decide pela CLASSIFICAÇÃO da Proposta apresentada pela empresa arrematante, ficando convocada para protocolizar o Envelope de Habilitação, contendo todos os documentos, nos termos do item 12 do Edital, no dia 18/07/2023, até às 09:00 horas, momento este que será dado início à Sessão Pública de Abertura do Envelope. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos presentes. Publique-se.


Selma Henriques de Souza
Presidente CPL


Elisângela Belônia Moreira
Secretária


~~Rômulo Brandão Fernandes~~
~~Membro~~


Adelita Alves de Almeida
Membro